



Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Pará

LIVRO N.º 30

FOLHA N.º 145

CONTRATO DE CESSÃO, SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO OUTORGANTE CEDENTE, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ E COMO OUTORGADO CESSIONÁRIO, O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, DO IMÓVEL COM ÁREA DE 828,20 M² PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADO NO RAMAL BOA VISTA, COMUNIDADE SÃO JOSÉ, A CERCA DE 300 METROS DA MARGEM DIREITA DA RODOVIA BR-163, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, CADASTRADO SOB O RIP N.º 0535.00279500-5, CONFORME PROCESSO N.º 10154.142971/2019-44.

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Economia, neste ato representado pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Pará, **FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 489.0396 - PC/PA e do CPF n.º 831.651.692-68, residente e domiciliado no município de Belém/PA, matrícula SIAPE n.º 32348818, nomeado pela Portaria n.º 4.183, de 02 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 02, página 15, em 03 de outubro de 2019, doravante denominada OUTORGANTE CEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, CNPJ n.º 05.054.861/0001-76, doravante designado OUTORGADO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito de Santarém, o Sr. **FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1395572 - SEGUP/PA e do CPF n.º 282.566.032-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 10154.142971/2019-44, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, regido pelas Leis n.ºs 8.666/1993 e 9.636/1998, e pelo Decreto-lei n.º 9.760/1946, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Contrato guarda inteira conformidade com a dispensa de licitação declarada pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Pará e ratificada pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União publicada no Diário Oficial da União.

Assinado em
Belém, PA, em
14 de outubro de
2019.



Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Pará

LIVRO N.º 30

FOLHA N.º 146

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título gratuito, de um imóvel da União, sendo esta a senhora e legítima proprietária do imóvel, com área de 828,20 m² (oitocentos e vinte e oito metros quadrados), situado no Ramal Boa Vista, na Comunidade São José, a cerca de 300 metros da margem direita da Rodovia BR-163, no Município de Santarém, devidamente registrada sob a Matrícula nº 33.585, Livro nº 2-RG, no Cartório do Primeiro Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Santarém, o qual se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional. O imóvel foi avaliado em R\$ 142.862,70 (Cento e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), conforme avaliação realizada em 02 de março de 2021. A indicada cessão é destinada à construção de uma Unidade Básica de Saúde no Município de Santarém/PA, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste ato, a Outorgante Cedente formaliza a cessão de uso gratuita ao Outorgado Cessionário, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Perímetro: 120,97m, com área de 828,20m², situada no Ramal da Boa Vista, Comunidade São José a cerca de 300 metros da margem direita da Rodovia BR-163. Terreno rural, limita com as seguintes confrontações. Partindo do Ponto P-01, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 2°35'0.60"S e Longitude 54°43'23.74"Wgr. e coordenadas planas UTM de E=753155.49 e N=9714217.90m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central 57 W, deste, segue confrontando com a Área da Bota, com azimute de 270°01'06" e com uma distância de 20,15m chega-se ao P-02, com coordenadas planas UTM de E=753135.33m e N=9714217.92m, deste, segue confrontando com a Área da Bota, com azimute de 358°58'13" e com uma distância de 40,35m chega-se ao P-03, com coordenadas planas UTM de E=753135.46m e N=9714258.28m, deste, segue confrontando com a área da Bota, com azimute de 90°00'00" e distância de 20,15m chega-se ao P-04, com coordenadas planas UTM de E=753155.60m e N=9714258.25m, deste, segue confrontando com a área da Bota, com azimute de 178°58'14" com uma distância de 40,35m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 828,20 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 W, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Limites e Confrontações: NORTE: P-03/P-04 Área da Bota; LESTE: P-04/P-01 - Área da Bota; SUL: P-01/P-02 Área da Bota; OESTE: P-02/P-03 Área da Bota.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente cessão de uso obedecerá às condições adiante elencadas:

Meridiano
270°01'
do P-01
azimute
plano
Bota, of
o ponto
Bota, of
o ponto
Bota, of



Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Pará

LIVRO N.º 30

FOLHA N.º 147

- a) vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- b) cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- c) aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA, incumbindo a esta, após a autorização, a averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como encaminhar à SPU/PA a certidão comprobatória de sua ocorrência;
- d) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- e) fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- f) vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na cláusula primeira deste Contrato;
- g) reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- h) restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA - A CEDENTE obriga-se a: a) ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada na cláusula primeira deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - A CESSIONÁRIA obriga-se a: a) utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato; b) obter licenças, alvarás e autorizações, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que a presente cessão de uso se destina; c) cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades; d) não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002); e) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem; f) não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços; g) manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação; h) permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas; i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;



Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Pará

LIVRO N.º 30

FOLHA N.º 148

j) confeccionar e afixar em local visível, num prazo máximo de 9 (nove) meses após assinatura deste contrato, por sua conta e em conformidade com as orientações emanadas através da Portaria SPU nº 122 de 13 de junho de 2000, Manual de Uso da marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na internet, placa que divulgue a propriedade dos imóveis pela União e em consequência, sua participação no desenvolvimento da atividade, devendo a logomarca do governo ser coberta durante os períodos eleitorais; k) observar os aspectos de acessibilidade e mobilidade, que atendam as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei Federal de nº 10.048, de 08/11/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, atendendo ainda a Norma ABNT NBR 9050, que trata de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

CLÁUSULA SEXTA - Este Contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, contados da data da sua assinatura. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual ou inferior e sucessivos períodos, por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se: a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato; b) houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; d) houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e) ocorrer inadimplemento de cláusula contratual. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.



Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Pará

LIVRO N.º 30

FOLHA N.º 149

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado do Pará - Justiça Federal, após tentativa de composição, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitramento da Administração Federal - CCAF, da Advocacia Geral da União, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, a **UNIÃO**, como **OUTORGANTE** Cedente e o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, como **OUTORGADO** Cessionário, através de seus representantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo ato, conforme o presente instrumento é lavrado em livro próprio de Cessão desta Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará, valendo o mesmo como Escritura Pública, nos termos do artigo 74 do Decreto-Lei 9.760, de 05 de setembro de 1946

Santarém/PA, 28 de maio de 2021.

FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Superintendente do Patrimônio da União no Pará

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém/PA

TESTEMUNHAS

Nome: José Ezequiel Maia Costa
CPF: 254.397.902/68

Nome: José Odilon Barreto de Sá
CPF: 088.337.804-30